

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data  
18/12/2007

Proposição  
**Substitutivo ao PL 29/2007**

nº do prontuário

1. Supressiva      2. Substitutiva      3. Modificativa      4. Aditiva      5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**Dá-se ao inciso XVIII do artigo 2º a seguinte redação:**

Art. 2º. (...).

XVIII – Programadora Nacional: empresa programadora que atenda, cumulativamente, as condições previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do inciso XV deste artigo e cuja gestão, responsabilidade editorial e seleção dos conteúdos de canal de programação ou do catálogo de conteúdos audiovisuais eletrônicos a serem disponibilizados sob a modalidade não linear sejam privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos;

**Justificativa**

Tendo em vista o escopo do presente Substitutivo, observa-se que as programadoras nacionais devem observar as mesmas condições impostas aos produtores nacionais, e não aos produtores nacionais independentes.

Assim, visando a corrigir o equívoco material de referência normativa no presente texto propomos a substituição do trecho “*as condições previstas nas alíneas ‘a’ a ‘c’ do inciso XVI deste artigo*” pelo seguinte trecho: “*as condições previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do inciso XV deste artigo*”.

Deputado MOREIRA MENDES